



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PE

Processo: 21203.000822/2020-36

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2020****CONTRATO N.º 48/2020**

Contrato de Aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso do estacionamento da SUREG/PE, para atender a Superintendência Regional de Pernambuco, firmado entre **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** e a empresa **MB COMERCIAL LTDA**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco “A”, lote 69 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional, Sr. **ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**, RG nº 1967289 SSP/PE, CPF nº 345.248.514-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MB COMERCIAL LTDA**, CNPJ 07.295.266/0001-58, com sede na Estrada dos Remédios, nº2157, loja B, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-715, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO LACERDA NETO**, CPF nº 009.568.084-50, resolvem celebrar o presente Contrato, cujo objeto está definido na Cláusula Primeira deste Contrato, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>; pela Lei nº13.303/16; e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso ao estacionamento da SUREG/PE, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

**1.2.** O Termo de Referência, assim como a proposta da contratada, datada de 17/11/20, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 15.528,00 (Quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento ficará condicionado à entrega do objeto, vistoriado pela fiscalização que, se conforme, atestará o recebimento e encaminhará a documentação ao setor competente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Fornecedora, que será devidamente atestada pela Fiscalização da Conab, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Fornecedora.

3.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Fornecedora.

3.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Conab. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à Fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Fornecedora será verificada pela Conab, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Conab no prazo de 5(cinco) dias, para que a Fornecedora promova as correções necessárias, não respondendo a Conab por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, ficando resguardada a garantia fornecida pelo fabricante que ultrapassar esse período.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Contratante – exercício 2020, Programa de Trabalho (PTRES) 169113, Fonte 0250022135, ND 449052.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE000880, datadas de 04/12/20, no valor de R\$ 15.528,00 (Quinze mil quinhentos e vinte e oito reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A Fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo da validade;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os objetos com avarias ou defeitos;

**7.1.4.** Comunicar à CONAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos materiais;

**7.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao projeto da presente licitação;

**7.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

**7.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carregamento e/ou descarregamento dos bens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONAB:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

**9.1.** Os bens deverão ser entregues e instalados na sede da SUREG/PE da CONAB, localizado na Estrada do Barbalho, nº 960, Iputinga, Recife/PE, de segunda à sexta, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

**9.2.** Condições de entrega:

**9.2.1.** A fornecedora deverá entregar os bens:

a) Novos e para primeiro uso;

b) Adequados a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a sua qualidade e segurança, a durabilidade e desempenho.

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4.** O carregamento e/ou descarregamento dos bens ficarão a cargo da FORNECEDORA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**9.5.** O prazo de entrega e instalação dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do Contrato.

**9.6.** No recebimento será verificada em até 02 (dois) dias úteis, a conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, conferência de cada material, avaliando o seu perfeito estado. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo);

**9.7.** Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento do material, o recebimento de todo o pedido relativo ao pagamento da Nota Fiscal ficará suspenso, até o saneamento das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, não incidindo nenhum ônus à CONAB/PE.

**9.8.** Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia do Superintendente Regional da CONAB/PE;

**9.9.** Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**10.1.** O produto e a instalação terão **garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e efetiva instalação.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O objeto será devidamente recebidos, acompanhados e fiscalizados por empregado da CONAB, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**11.2.** Todos os serviços/atividades deverão ser executados das 8h às 17h, de segunda a sexta, através de agendamento prévio com a fiscalização, caso necessário;

**11.3.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços/atividades, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

**11.4.** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

**11.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa licitante vencedora deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site “www.conab.gov.br”, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

**12.1.1.** As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b";

**12.1.2.** As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**;

**12.2.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5%** (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão;
- b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- c) **Inexecução parcial, 5%** (cinco por cento) sobre o valor da **parcela não executada** ou sobre o **saldo remanescente do Contrato** quando não for possível calcular a parcela não executada;
- d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: **5%** (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

**12.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

**12.4.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

**13.1.** A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- 13.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- 13.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.1.3.** Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 13.1.4.** Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento, Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO


**15.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC;

**15.2.** A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
- e
- c) judicial, por determinação judicial.

**15.2.1.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.2.2.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

**15.2.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

**15.3.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

**15.4.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

**15.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Caso cabível, o presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

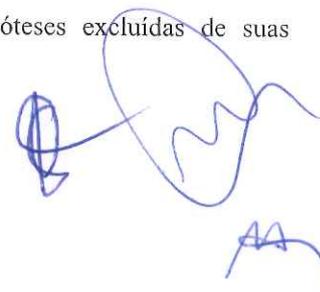
**16.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

**16.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada;

**16.5.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo III do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS ;

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS;

20.4. A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

21.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC;

21.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, de 2020

Recife, 02/06/2021

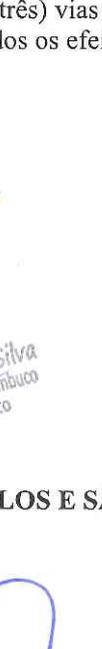
CONTRATANTE:

  
Carlos Madsen Cesar da Silva  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendente Substituto  
PE: 1379646

**ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**

Superintendência Regional de Pernambuco

Superintendente

  
**MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

CONTRATADA:

07.295.266/0001-58

**MB Comercial Ltda**

Estrada dos Remédios, nº 2157

Madalena - CEP: 50720-715

  
Mauricio Lacerda Neto  
Diretor Administrativo

**MAURÍCIO LACERDA NETO**

Representante Legal

RECIFE - PE

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

  
THIAGO NERY DA CUNHA

CPF: CPF:

064.102.844-03

RG: RG:

6359816

Recife, 11 de dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por DAYVSON CASSIANO LIMA DOS SANTOS, Encarregado (a) de Setor - Conab, em



19/05/2021, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15251685** e o código CRC **44B900C5**.

Referência: Processo nº.: 21203.000822/2020-36

SEI: nº.: 15251685